



GolnEUplus

INTEGRATION, MIGRATION,  
TRANSNATIONAL RELATIONSHIPS.  
GOVERNING INHERITANCE STATUTES  
AFTER THE ENTRY INTO FORCE  
OF EU SUCCESSION REGULATIONS.



This Project is funded  
by the European Union's  
Justice Programme 2014-2020

# A FILIAÇÃO DERIVADA DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA

**Dr. Pedro Chaparro Matamoros**  
Universidade de Valência

*The content of this document represents the views of the Author only and it is his/her sole responsibility. The European Commission does not accept any responsibility for use that may be made of the information it contains*

Il progetto e' realizzato da



Co-beneficiari



Centro de  
Direito da  
*Família*



# INTRODUÇÃO

- A determinação da filiação gera alguns problemas quando é derivada do uso de Técnicas de Reprodução Assistida (T.R.A.).
- Distinção título de constituição vs título de determinação.
- Art. 7.1 Lei 14/2006, de T.R.A.: “La filiação dos nascidos com as técnicas de reprodução assistida será regulada pelas leis civis, exceto as especificações estabelecidas nos três artigos seguintes”.
- A doutrina considera que nem a Lei 35/1988 nem a Lei 14/2006 quiseram criar um novo título de constituição baseado na vontade de procriar.
- Nem tentaram estabelecer novos títulos de determinação, o que é confirmado pela referência às “leis civis” da determinação da filiação daqueles nascidos através do uso de T.R.A.

# BENEFICIÁRIA DE T.R.A. CASADA COM UM HOMEM

- O art. 6.3. L.T.R.A. requer o consentimento do marido antes do uso da T.R.A., livremente expresso, consciente e formal, para que a mulher seja fertilizada com gametas próprios ou de um dador.
- Tendo havido consentimento, segundo os requisitos exigidos, pela esposa e pelo marido (artigos 6.1 e 6.3), nenhum deles pode impugnar a filiação matrimonial da criança nascida através do uso de T.R.A. (artigo 8.1).
- A doutrina entendeu que este preceito se limita a estabelecer uma causa de exclusão da impugnação, com base na vontade comum de atribuir ao filho que nasce a filiação do marido, independentemente de quem seja o seu pai biológico.
- É possível registar a filiação paterna do marido sem o consentimento exigido pelo art. 6.3, mas a filiação pode ser impugnada posteriormente.

# BENEFICIÁRIA DE T.R.A. CASADA COM OUTRA MULHER

- Não é necessário que a esposa da beneficiária consinta previamente que ela recorra a T.R.A. (neste caso, o artigo 116.º do CC espanhol não se aplica, pelo que a criança nascida, em nenhum caso, será presumida como conjugal).
- Art. 7.3 L.T.R.A.: “Quando a mulher é casada, e não separada legalmente ou de fato, com outra mulher, esta pode declarar, de acordo com as disposições da Lei do Registro Civil, que consente que se determine em favor dela a filiação com relação à criança nascida da sua cônjuge”.
- O preceito possibilita que a criança nascida pela T.R.A. tenha 2 progenitoras.
- ¿É necessário provar que a concepção resultou do recurso a T.R.A.? RDGRN 08.02.2017 não o considera necessário.
- Riscos da não exigência de prova do recurso a T.R.A. admitidas pela lei.

# BENEFICIÁRIA DE T.R.A. CASADA COM OUTRA MULHER

- A beneficiária não casada não necessita do consentimento do seu parceiro para ser fertilizada com gametas de um terceiro, sem prejuízo do facto de que este último pode concedê-lo voluntariamente.
- O art. 8.2 L.T.R.A. considera que o documento que contiver tal consentimento, se for fornecido antes do recurso à T.R.A., será considerado como documento inequívoco para fins de abertura do arquivo administrativo do art. 44.7º, II da LRC 2011, para a inscrição da filiação não matrimonial do parceiro.
- A doutrina considera que a filiação determinada deste modo não pode ser impugnada pelo homem não casado, com base na boa fé e na doutrina dos atos próprios.

# BENEFICIÁRIA DE T.R.A. UNIDA DE FACTO A OUTRA MULHER

- A Lei 14/2006 não contempla a hipótese de que a mulher que coabite com a beneficiária tenha consentido previamente que ela seja submetida às técnicas de reprodução assistida.
- A jurisprudência admitiu que tal consentimento pode ser considerado como um indício de posse de estado (SSTS 05.12.2013 e 15.01.2014).
- Esta posição contradiz a própria base jurídica da posse de estado.

# OBRIGADO



This Project is funded  
by the European Union's  
Justice Programme 2014-2020